



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO Nº 004/2025

Relatório de AIR simplificada sobre as metas progressivas de universalização de água e esgoto, elaborado pela ARIS-MG com base na Norma de Referência nº 08 da ANA.

Viçosa, Minas Gerais
Maio/2025

ARIS-MG

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135
Tel.: (31) 3891-5636 | www.aris.mg.gov.br

PRESIDENTE

Lucas Ladeira Cardoso
Prefeito Municipal de Cajuri

DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral - DGE

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro - DAF

Bruno Augusto de Rezende
Diretor Técnico Operacional – DTO

EQUIPE TÉCNICA

Marcos Magalhães
Procurador

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos
Ouvidora

Alex Rodrigues Alves
Coordenador de Regulação Econômica

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador Administrativo e Operacional

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Analista de Regulação Econômica

Tatiane Batista Damasceno
Coordenadora de Fiscalização

Eliziane do Amaral
Analista de Regulação Econômica

Anderson da Silva Galdino
Analista de Fiscalização

José Carlos de Araújo Pires
Analista de Fiscalização

Thainá Venturini Nunes
Analista de Fiscalização

Matheus de Brito Correa
Analista de Fiscalização

Emílio Andrade Moura Pereira
Analista de Fiscalização

Natália de Souza Santos
Analista de Fiscalização

Samara Pinto Ribeiro
Assistente Administrativo II

Valdnéia Janice Pereira
Assistente Administrativo I

Israel Vasconcelos de Souza
Assistente Administrativo I

1	Sumário	
2	SUMÁRIO EXECUTIVO	4
3	PROBLEMA REGULATÓRIO	5
4	ATORES AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO	6
5	BASE LEGAL.....	7
6	OBJETIVOS.....	7
7	ALTERNATIVAS DE AÇÃO	8
8	ANÁLISE DOS POSSÍVEIS IMPACTOS E COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE AÇÃO.....	8
8.1	Alternativa 1 - Manutenção do Status Quo	8
8.2	Alternativa 2 - Estímulo à Autorregulação	9
8.3	Alternativa 3 - Edição de Resolução Normativa	9
8.4	Comparação e Escolha da Melhor Alternativa	10
9	ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO	11
9.1	Publicação da Resolução Normativa com Diretrizes, Metas e Indicadores.....	11
9.2	Definição de Cronograma para Aplicação Progressiva	12
9.3	Realização de Capacitações para Regulados	13
9.4	Monitoramento Anual com Base em Dados Auditáveis	14
10	CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
11	REFERÊNCIAS	15

2 SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório apresenta uma Análise de Impacto Regulatório (AIR) em formato simplificado, elaborada pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais (ARIS-MG), com o objetivo de subsidiar a edição de uma resolução normativa voltada ao estabelecimento de metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a definição de um sistema padronizado de avaliação do seu cumprimento nos municípios sob regulação da Agência.

A regulação dos serviços públicos de saneamento básico, em especial os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, é essencial para garantir a saúde pública, a qualidade ambiental e a efetividade do planejamento urbano. Nesse contexto, a ARIS-MG, enquanto autarquia intermunicipal constituída legalmente para exercer atividades de fiscalização e regulação sobre esses serviços, atua para assegurar que os prestadores adotem padrões mínimos de qualidade, universalização, eficiência e transparência.

A necessidade de elaboração desta resolução normativa decorre da Norma de Referência nº 08/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que estabelece diretrizes nacionais obrigatórias sobre as metas de universalização e os critérios de avaliação do seu cumprimento. A implementação local da norma nacional é condição essencial para acesso a financiamentos federais, além de reforçar a capacidade institucional das entidades reguladoras infranacionais.

Mesmo considerando que, conforme o Decreto nº 10.411/2020, a elaboração de AIR pode ser dispensada nos casos em que o ato normativo decorre do cumprimento de norma superior ou possui baixo impacto regulatório, a ARIS-MG opta por realizar uma AIR simplificada. Esta escolha se fundamenta no compromisso da Agência com a transparência, previsibilidade e fundamentação técnica dos seus atos normativos, bem como na promoção do diálogo com os prestadores e com a sociedade.

Este relatório encontra-se estruturado em seções que abordam: (i) a definição do problema regulatório, (ii) os atores afetados, (iii) a base legal da ação regulatória,

(iv) os objetivos pretendidos, (v) as alternativas de ação analisadas, (vi) a comparação entre os possíveis impactos regulatórios, (vii) a estratégia de implementação, fiscalização e monitoramento da norma proposta e, por fim, (viii) as considerações finais.

3 PROBLEMA REGULATÓRIO

O problema regulatório identificado consiste na falta de padronização dos critérios e procedimentos para definição, monitoramento e avaliação das metas de universalização, exigindo da ARIS-MG a edição de ato normativo específico que estabeleça conceitos e práticas entre os entes regulados, em conformidade com a legislação federal e com as normas de referência da ANA.

Embora a Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, estabeleça metas claras e obrigatórias para a universalização dos serviços de saneamento básico — sendo 99% da população atendida com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 — os municípios regulados pela ARIS-MG apresentam diferentes estágios de planejamento, execução e monitoramento dessas metas.

Adicionalmente, observa-se a ausência de uniformidade na definição e aferição do conceito de “universalização” entre os entes envolvidos, incluindo titulares, prestadores e entidades reguladoras, o que compromete a comparabilidade, o acompanhamento e a responsabilização quanto ao cumprimento das metas.

Nesse contexto, destaca-se ainda a necessidade de adequação à Norma de Referência nº 08/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que dispõe sobre as diretrizes nacionais para definição das metas progressivas de universalização e o respectivo sistema de avaliação. O não alinhamento a essas diretrizes pode comprometer o acesso dos municípios e prestadores a recursos federais e dificultar a atuação coordenada entre os diversos níveis da federação.

Sem a devida definição das metas para a universalização, o cenário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário tende a avançar lentamente, pois, os altos déficits de atendimento nas áreas de maior pobreza podem

permanecer sem melhorias, as soluções para o meio rural não avançam e planos municipais tendem a não ser revisados ou permanecerem omissos ou incompletos.

4 ATORES AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO

A ausência de critérios padronizados para definição, monitoramento e avaliação das metas de universalização afeta diretamente diversos atores envolvidos na prestação e regulação dos serviços de saneamento básico nos municípios regulados pela ARIS-MG. Os principais atores impactados pelo problema regulatório são:

- Municípios titulares dos serviços de saneamento básico: São os responsáveis legais pela organização, planejamento e fiscalização da prestação dos serviços. A falta de diretrizes claras dificulta a efetiva responsabilização dos prestadores, a elaboração de políticas públicas coerentes com as metas nacionais e a conformidade contratual com os objetivos de universalização.
- Prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário: Enfrentam insegurança quanto às metas a serem cumpridas, aos indicadores que devem ser monitorados e às obrigações legais ou contratuais vinculadas à universalização. A ausência de padrões pode resultar em fragilidade técnica, jurídica e gerencial na prestação dos serviços.
- Usuários dos serviços públicos de saneamento: São os destinatários finais dos serviços e diretamente impactados pela qualidade, disponibilidade e expansão da infraestrutura. A falta de clareza na definição das metas compromete a transparência e a previsibilidade quanto à ampliação da cobertura dos serviços.
- ARIS-MG, como entidade reguladora: A inexistência de um marco normativo padronizado dificulta a fiscalização efetiva do cumprimento das metas, fragiliza a atuação técnica da Agência e compromete a sua capacidade de induzir melhorias contínuas nos serviços prestados.
- Agentes financiadores e instituições de controle: A ausência de um sistema normativo consolidado pode dificultar a análise de viabilidade dos contratos, a liberação de recursos e a avaliação de desempenho por órgãos de controle externo.

5 BASE LEGAL

A base legal que fundamenta a edição da resolução normativa proposta pela ARIS-MG está ancorada na legislação federal e nas normas infralegais que regulamentam a política pública de saneamento básico no Brasil.

A Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece as diretrizes nacionais para o setor, determinando que os contratos de prestação dos serviços contenham metas de universalização, com prazos, indicadores e mecanismos de avaliação. Essa legislação confere às entidades reguladoras competentes a atribuição de acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dessas metas.

A Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, instituiu a Norma de Referência nº 08, que define diretrizes para a fixação das metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e para a avaliação do seu cumprimento.

A ARIS-MG, enquanto autarquia intermunicipal, exerce competência legal para regular os serviços de saneamento básico nos municípios consorciados, com fundamento nos termos de cooperação, convênios e contratos firmados, bem como nas legislações municipais que autorizam sua atuação. Entre suas competências estão a edição de normas complementares, a fiscalização dos serviços e a verificação do cumprimento das metas contratuais e legais, conforme estabelecido no marco legal do saneamento.

6 OBJETIVOS

O objetivo principal da proposta normativa é estabelecer os conceitos e diretrizes relacionados à universalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, instituindo metas progressivas e um sistema padronizado de avaliação, que viabilize o monitoramento efetivo dos compromissos assumidos pelos prestadores nos municípios regulados pela ARIS-MG.

Além disso, a resolução visa assegurar a conformidade com a Norma de Referência nº 08, instituída pela Resolução ANA nº 192/2024, promovendo o alinhamento da atuação regulatória da ARIS-MG às diretrizes nacionais de regulação e se consolidando no papel da agência como ente regulador local com competência técnica e normativa.

7 ALTERNATIVAS DE AÇÃO

- **Alternativa 1 - Manutenção do status quo:** Cada município define livremente os seus critérios de universalização, sem padronização regulatória.
- **Alternativa 2 - Estímulo à autorregulação:** A ARIS-MG recomenda diretrizes gerais, mas não estabelece metas ou indicadores obrigatórios.
- **Alternativa 3 - Edição de resolução normativa:** Definir metas progressivas alinhadas às metas nacionais e institui sistema de avaliação e indicadores padronizados.

8 ANÁLISE DOS POSSÍVEIS IMPACTOS E COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE AÇÃO

8.1 Alternativa 1 - Manutenção do Status Quo

Impactos Positivos:

- Maior flexibilidade para os municípios e prestadores ajustarem seus próprios cronogramas, metas e indicadores conforme suas realidades locais.
- Ausência de custos imediatos relacionados à adequação de sistemas de informação, contratos ou capacitações.
- Redução da demanda técnica sobre a agência reguladora no curto prazo.

Impactos Negativos:

- Dificuldade na avaliação comparativa entre os municípios regulados, comprometendo a transparência e o monitoramento dos avanços na universalização.

- Risco de descumprimento dos requisitos da Norma de Referência nº 08 da ANA, o que pode resultar em restrições ao acesso a financiamentos federais.
- Fragilidade na atuação regulatória da ARIS-MG, com limitação na indução de melhorias na prestação dos serviços.
- Manutenção das assimetrias entre prestadores e ausência de padrão técnico para fiscalização das metas contratuais.

8.2 Alternativa 2 - Estímulo à Autorregulação

Impactos Positivos:

- Estímulo à autonomia dos prestadores e municípios na construção de soluções adaptadas às suas realidades operacionais e institucionais.
- Menor resistência por parte dos regulados, diante da ausência de imposição normativa obrigatória.
- Possibilidade de inovação local e experimentação de metodologias alternativas para aferição das metas.

Impactos Negativos:

- Ausência de padronização mínima compromete a capacidade da ARIS-MG de exercer fiscalização eficaz e de consolidar indicadores regionais comparáveis.
- Insegurança jurídica e técnica para prestadores e titulares, diante da indefinição de critérios obrigatórios.
- Possibilidade de descompasso com a Norma de Referência nº 08 da ANA, dificultando o alinhamento aos parâmetros nacionais e o acesso a políticas de financiamento e apoio federal.
- Manutenção das assimetrias regulatórias entre os municípios e perda de efetividade na indução de políticas públicas coerentes com os objetivos da universalização.

8.3 Alternativa 3 - Edição de Resolução Normativa

Impactos Positivos:

- Fortalecimento da capacidade regulatória da ARIS-MG;
- Maior transparência e comparabilidade entre os municípios;

- Estímulo a investimentos e planejamento estruturado;
- Alinhamento com a NR 08 da ANA e acesso facilitado a financiamentos federais.

Impactos Negativos:

- Aumento temporário de custos para os prestadores (ajustes contratuais, adequação dos sistemas de informação);
- Necessidade de capacitação dos atores locais.

8.4 Comparação e Escolha da Melhor Alternativa

Dentre as alternativas analisadas, a **Alternativa 3 - Edição de Resolução Normativa**, se destaca como a melhor escolha a longo prazo. A alternativa escolhida decorre da necessidade de adequação às diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), por meio da Norma de Referência nº 08/2024.

Para justificar a alternativa 3, é necessário compreender em que circunstâncias a alternativa 2 seria preferível. Entretanto, convém, inicialmente, mencionar que a alternativa 1 foi considerada apenas como cenário de base, pois, a não implementação de normativa alinhada a NR 08 da ANA configuraria desalinhamento da ARIS-MG com as suas obrigações e deveres.

Em relação a alternativa 2, a autorregulação é indicada para situações em que não há, necessariamente, uma ação normativa obrigatória. Nesses casos, é comum que os regulados tenham um comportamento cooperativo e de conciliação, ou seja, são entes que entendem seu papel e importância no setor, agindo de forma voluntária em busca dos padrões técnicos.

Todavia, conforme Kolieb (2015) destaca, tal comportamento é mais complexo quando há interesse público relevante, como é o caso do saneamento. A presença de um incentivo a autorregulação pode incentivar os prestadores a cometerem infrações com maior frequência, sendo necessário uma regulação mais prescritiva/punitiva da agência. Desse modo, como forma de manter a busca pelos elevados padrões técnicos dos serviços, a alternativa 3 se torna preferível além das demais vantagens já mencionadas.

Por fim, é importante destacar que a alternativa 3 permite que a ARIS-MG se mantenha no caminho da regulação responsiva, onde é possível incentivar os atores que desejam ir para além dos requisitos mínimos e, ao mesmo tempo, punir aqueles transgressores que não desejam cooperar com as boas práticas e alcance de metas de universalização.

A edição da norma pela ARIS-MG segue diretrizes nacionais obrigatórias para acesso a financiamentos federais e é essencial para a consolidação da atuação regulatória local. Assim, não foram consideradas alternativas que contrariem a diretriz nacional, mas apenas formas distintas de implementá-la no âmbito da regulação infranacional.

9 ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

A efetividade da norma proposta depende da definição de uma estratégia clara e estruturada para sua implementação e acompanhamento. Nesse sentido, a ARIS-MG propõe um conjunto de ações voltadas à aplicação progressiva da resolução, ao apoio técnico aos entes regulados e ao monitoramento contínuo dos resultados, de forma a garantir a aderência aos objetivos da universalização, o cumprimento das metas estabelecidas e a conformidade com a Norma de Referência nº 08 da ANA.

A estratégia adotada contempla etapas de normatização, orientação técnica, capacitação dos atores envolvidos e fiscalização baseada em dados auditáveis, visando promover segurança jurídica, eficiência regulatória e alinhamento entre todos os municípios consorciados. A seguir, detalham-se as ações previstas para assegurar a implementação da resolução de forma efetiva e progressiva.

9.1 Publicação da Resolução Normativa com Diretrizes, Metas e Indicadores

A primeira etapa da estratégia consiste na publicação da resolução normativa pela ARIS-MG, contendo as diretrizes gerais para a definição das metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os critérios e indicadores a serem utilizados na avaliação do cumprimento dessas metas.

A resolução será elaborada com base na Norma de Referência nº 08 da ANA, respeitando as especificidades dos municípios consorciados e assegurando a coerência com os instrumentos contratuais e planos municipais de saneamento básico vigentes. O conteúdo normativo abrangerá, entre outros aspectos:

- As metas mínimas a serem consideradas para a universalização, nos termos da legislação federal;
- A forma de desdobramento dessas metas em etapas progressivas, por período de referência;
- Os indicadores e parâmetros obrigatórios para aferição do cumprimento;
- Os procedimentos de coleta, registro e validação das informações;
- Os marcos temporais e prazos de referência para atualização e reporte dos dados.

A publicação da norma será acompanhada de ampla divulgação institucional e será disponibilizada por meio dos canais oficiais da ARIS-MG, assegurando a transparência e o acesso público ao conteúdo regulatório. A vigência da norma será definida de forma a permitir a adequada adaptação dos entes regulados aos novos procedimentos.

9.2 Definição de Cronograma para Aplicação Progressiva

Para assegurar a viabilidade da implementação da norma e o adequado alinhamento por parte dos prestadores e municípios regulados, será definido um cronograma escalonado de aplicação das exigências previstas na resolução normativa.

Esse cronograma contemplará etapas graduais, de modo a considerar as capacidades técnicas, institucionais e operacionais dos diferentes entes regulados, bem como o tempo necessário para a adequação de seus instrumentos contratuais, sistemas de informações e processos de gestão.

As fases da implementação incluirão:

- Período de adaptação inicial, destinado à internalização das diretrizes, planejamento interno e realização de ajustes administrativos e tecnológicos por parte dos prestadores;

- Prazos específicos para início da aplicação dos indicadores obrigatórios, conforme porte do município ou modalidade de prestação dos serviços;
- Marcos temporais para envio de dados e informações padronizadas à ARIS-MG, com vistas ao início do ciclo de avaliação e monitoramento.

A definição do cronograma será precedida de diálogo técnico com os municípios consorciados e os prestadores, podendo ser objeto de anexo ou instrução complementar à resolução normativa. A aplicação progressiva visa garantir a efetividade regulatória sem comprometer a continuidade dos serviços e a segurança jurídica dos contratos vigentes.

9.3 Realização de Capacitações para Regulados

Como parte da estratégia de implementação, a ARIS-MG promoverá ações de capacitação técnica voltadas aos prestadores de serviços, aos representantes dos municípios regulados e aos empregados da própria Agência, com o objetivo de assegurar o entendimento e a correta aplicação dos dispositivos constantes na resolução normativa.

As capacitações abrangerão os seguintes temas:

- Compreensão das diretrizes e metas progressivas previstas na norma;
- Interpretação e aplicação dos indicadores obrigatórios de avaliação;
- Procedimentos para coleta, consolidação e envio das informações à ARIS-MG;
- Utilização das ferramentas disponibilizadas para apoio ao monitoramento;
- Fundamentos legais e implicações da NR 08 da ANA no contexto regulatório local.

No caso da equipe da ARIS-MG, as capacitações terão enfoque na padronização dos procedimentos de fiscalização e monitoramento, na utilização dos sistemas internos de análise, bem como na condução de processos de apoio técnico e auditoria de informações.

As capacitações poderão ser ofertadas de forma presencial ou virtual, conforme disponibilidade técnica e localização dos participantes, e serão promovidas periodicamente, inclusive com foco em atualização contínua, conforme a evolução da norma ou o surgimento de novas diretrizes nacionais.

9.4 Monitoramento Anual com Base em Dados Auditáveis

A última etapa da estratégia de implementação consiste no estabelecimento de um processo contínuo de monitoramento anual do cumprimento das metas progressivas de universalização, com base em dados técnicos auditáveis, fornecidos pelos prestadores de serviços e analisados pela ARIS-MG.

O monitoramento será estruturado a partir dos seguintes pilares:

- Coleta padronizada de dados, por meio de formulários e sistemas eletrônicos que assegurem a consistência, a rastreabilidade e a comparabilidade das informações prestadas;
- Validação técnica das informações por parte da equipe da ARIS-MG, com base em critérios definidos na resolução e em conformidade com os princípios da metodologia ACERTAR, especialmente no que se refere à integridade e confiabilidade dos dados;
- Cruzamento com registros administrativos e documentos comprobatórios (como contratos, plantas, relatórios operacionais, notas fiscais, registros de atendimento ao usuário, entre outros);
- Geração de relatórios técnicos anuais, com a consolidação dos resultados do monitoramento, destacando o grau de cumprimento das metas, a evolução histórica dos indicadores e as eventuais não conformidades identificadas;
- Definição de medidas corretivas ou ações de regulação responsiva, quando necessário, com foco na melhoria contínua da prestação dos serviços.

Anualmente, a ARIS-MG publicará um relatório gerencial apresentando um panorama da situação dos municípios em relação aos indicadores acompanhados. Na medida em que a estrutura de dados permitir, o relatório exibirá o histórico dos indicadores individualizados por município. O intuito da divulgação é buscar aproximar aqueles municípios com melhores resultados e proporcionar troca de experiências e formação de grupos para ajudar no desenvolvimento daqueles municípios que apresentarem atraso.

Esse monitoramento permitirá à ARIS-MG acompanhar de forma transparente e objetiva o avanço dos municípios rumo às metas de universalização previstas em

contrato e na legislação, além de fornecer subsídios técnicos para decisões regulatórias, ações de fiscalização, revisões tarifárias e orientações estratégicas.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A padronização proposta pela ARIS-MG, com base nas diretrizes da ANA, contribui para o fortalecimento institucional da regulação, para a melhoria dos serviços prestados à população e para a efetiva implementação das metas nacionais de universalização. A edição da resolução normativa é recomendada como medida necessária e estratégica para avanço no setor nos municípios regulados.

11 REFERÊNCIAS

ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Resolução nº 192, de 8 de maio de 2024. Institui a Norma de Referência nº 08, que dispõe sobre as metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e sobre o sistema de avaliação do seu cumprimento. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 jan. 2007.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020. Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.445/2007 e da Lei nº 14.026/2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Regulamenta a Análise de Impacto Regulatório prevista na Lei nº 13.848/2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º jul. 2020.



KOLIEB, J. When to punish, when to persuade and when to reward: Strengthening responsive regulation with regulatory Diamond. *Monash University Law Review*, v. 41(1), 2015.